DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 6
Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
Contratos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 084, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre o Remanejamento de créditos entre dotações do Orçamento Municipal, autorizado pela Lei nº 3.011, de 25 de junho de 2025, para o atendimento de despesas que especifica"

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 3.011, de 25 de junho de 2025;

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2026, um remanejamento de créditos entre dotações no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.0004.2015 – Gestão da Assistência Social
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 151
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.0004.2013 – Gestão da Assistência Social
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 156
Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.245.0004.2013 – Gestão da Assistência Social
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 168
Valor: R$ 4.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.245.0004.2014 – Gestão da Assistência Social
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 173
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Divisão Municipal de Educação
Programação: 12.122.0005.2019 – Gestão Educacional
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 210
Valor: R$ 2.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Divisão de Educação Básica
Programação: 12.365.0005.2022 – Gestão Educacional
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 248
Valor: R$ 3.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Divisão de Educação Básica
Programação: 12.365.0005.2022 – Gestão Educacional
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 249
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.04 – Divisão de Ensino Médio e Superior
Programação: 12.362.0005.2028 – Gestão Educacional
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Ficha nº 310
Valor: R$ 2.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0008.2032 – Manutenção da Atenção Básica a Saúde
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 371
Valor: R$ 30.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.305.0006.2036 – Gestão em Saúde Pública
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 425
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.305.0006.2036 – Gestão em Saúde Pública
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 425
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.06.05 – Divisão de Merenda Escolar
Programação: 12.306.0005.2030 – Operacionalização da Merenda Escolar Municipal
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Ficha nº 331
Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.03 – Diretoria Municipal do Meio Ambiente
Programação: 18.541.0010.2048 – Gestão de Meio Ambiente e Agricultura
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 485
Valor: R$ 10.000,00

Art. 2º. O total do crédito será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04.05 – Diretoria de Obras, Viação e Serviços
Programação: 15.452.0007.2037 – Gestão de Desenvolvimento Urbano
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Ficha nº 097
Valor: R$ 57.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Divisão Mun. Assistência Social Prom. Social
Programação: 08.244.0004.2012 – Gestão da Assistência Social
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Ficha nº 119
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.303.0006.2034 – Assist. Farmacêutica Básica Especializada
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Ficha nº 397
Valor: R$ 30.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 31 dias do mês de agosto de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei, na data supra.

.....

DECRETO Nº 085, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

"Homologa o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Tabapuã, e dá outras providências. "

SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO, **PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do referido ato de criação, o qual estabelece que o Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno para dispor sobre sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das reuniões e normas de funcionamento;

CONSIDERANDO a norma constante no parágrafo único do artigo 5º do mesmo Decreto de criação, cumulada com o artigo 24 do próprio texto regimental, que condiciona a vigência do Regimento Interno e de suas eventuais alterações à prévia homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação do texto do Regimento Interno pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação em sessão realizada no dia 02 de setembro de 2026, devidamente formalizada em ata oficial do colegiado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME) de Tabapuã, aprovado por seu Plenário, cujo teor integral consta como Anexo Único e parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Waldomiro Xavier de Souza Filho**", aos 04 dias de setembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei, na data supra.

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABAPUÃ

Dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Fórum Municipal de Educação de Tabapuã-SP.

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABAPUÃ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº. 056, de 01 de junho de 2026, aprova o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação – FME de Tabapuã constitui-se em órgão permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e monitoramento das políticas públicas educacionais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

– coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar o respectivo regulamento;

– acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, bem como monitorar e avaliar suas metas e estratégias;

– acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

– promover a articulação entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições educacionais;

– debater temas relacionados à política educacional municipal;

– estimular a participação da sociedade na construção e acompanhamento das políticas públicas de educação;

– elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

– instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, quando necessário;

– promover articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;

– indicar seu representante titular e suplente para compor a Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto em regulamentação municipal específica;

– receber, analisar, debater e deliberar sobre o documento-base do Plano Municipal de Educação (PME) elaborado e submetido pela Comissão Gestora, subsidiando a consolidação de seu texto final.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal:

– Representantes do Órgão Gestor e Conselhos Municipais;

– Representantes dos Gestores Educacionais (redes pública e privada);

– Representantes dos Trabalhadores da Educação;

– Representantes da Comunidade Escolar l.

§1º - A composição completa do Fórum observará o disposto no Decreto Municipal nº 056/2026.

§2º - Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo respectivo segmento ou entidade representada.

§3º - Os representantes permanecerão no exercício de suas funções enquanto mantiverem vínculo com o segmento que representam.

§4º - Os segmentos poderão substituir seus

representantes a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao Fórum.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

– Plenário;
– Presidência;
– Secretaria Executiva;
– Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 6º - O Plenário é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º - Compete ao Plenário:

– deliberar sobre assuntos de interesse do Fórum;
– aprovar propostas, pareceres, recomendações e moções;
– aprovar o calendário anual de reuniões;
– aprovar alterações deste Regimento Interno;
– deliberar sobre a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho.

Art. 8º - A Presidência do Fórum Municipal de Educação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

– convocar e presidir as reuniões;
– coordenar os trabalhos do Fórum;
– representar o Fórum perante órgãos e entidades;
– encaminhar as deliberações aprovadas pelo Plenário;
– exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10 - A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Fórum.

Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva:

– organizar pautas e atas das reuniões;
– providenciar convocações e comunicações oficiais;
– manter arquivo e documentação do Fórum;
– acompanhar o cumprimento das deliberações;
– prestar suporte às comissões e grupos de trabalho.

Art. 12 - O Fórum poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para estudo e análise de matérias específicas.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 13. - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempreque necessário.

§1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

§2º - As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo situações excepcionais.

Art. 14 - As reuniões do Fórum serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 15 - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista neste Regimento.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - As reuniões serão registradas em atas, que deverão conter:

– data, horário e local;
– relação de presentes;
– pauta discutida;
– deliberações aprovadas;
– encaminhamentos definidos.

CAPÍTULO VI
DOS MEMBROS

Art. 17 - Compete aos membros do Fórum:

– participar das reuniões e discussões;
– propor matérias e temas para debate;
– votar nas deliberações, quando titulares;
– integrar comissões e grupos de trabalho;
– zelar pelo cumprimento das finalidades do Fórum.

Art. 18 - Perderá a representação o membro que:

– deixar de pertencer ao segmento representado;
– solicitar desligamento;
– faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no período de 12 (doze) meses.
– praticar atos incompatíveis com os objetivos do Fórum.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, o suplente assumirá automaticamente a titularidade.

CAPÍTULO VII
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - As Conferências Municipais de Educação serão coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 20 - Compete ao Fórum:

– definir o regulamento da Conferência;
– organizar a programação e metodologia;
– coordenar os trabalhos e debates;
– sistematizar e encaminhar as deliberações aprovadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - A participação no Fórum Municipal de Educação constitui função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Fórum.

Art. 24 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Helem Suzi Busnardo Louzada
Presidente do Fórum Municipal de Educação
Marcela Polisello de Senna Cabral,
Secretário Executivo
Aprovado em 02 de setembro de 2026.

Portarias

PORTARIA Nº 332, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor a pedido "

Fica a partir 08 de setembro de 2026, **EXONERADO a pedido,** o servidor **ROMARIO DE SOUZA, do RG. Nº ***.756.918-* SSP/SP e CPF. Nº ***744008**,** titular do Cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, por motivos particulares.

PORTARIA Nº 333, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR".

Fica concedido *Férias em gozo,* aos servidores:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Marco Antonio Pistori Rocha	Exec. Serviços Gerais	04/07/2024 03/07/2025	08/09/2026 07/10/2026	30
Antonio Marcos Domingues	Pedreiro	02/05/2024 01/05/2025	21/09/2026 05/10/2026	15
Helem Suzi Busnardo Louzada	Prof Educação Básica II	01/02/2025 31/01/2026	01/10/2026 10/10/2026	10

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Quarto Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Nº 074/2023; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ/SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: L6 AMBIENTAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ. sob o nº. 31.910.499/0001-06 – Licitação Dispensada: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 – Processo nº. 112/2023 - Dispensa nº. 051/2023; Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n.º 074/2023, subscrito pelas partes em 20/09/2023, que tem por objeto a prestação de serviço de assessoria técnica para análise, reestruturação e gestão de dados e informações do sistema de abastecimento público de água e coleta/tratamento de esgoto do Município de Tabapuã-SP; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20/09/2026, ocorrendo seu término em 19/09/2027; Valor total do Contrato R$ 62.016,84. Classificação dos Recursos Orçamentários: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentária e Detalhamento das Classificações:02.10.02 – Divisão de Saneamento. Funcional Programática: 17 512 0010 2045 – Operação dos Serviços de Abastecimento de Água – Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Quartos- Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 01 - Tesouro Municipal. Data da assinatura: 04/09/2026.- SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 064/2026; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 103/2026 – Dispensa de Licitação nº 064/2026 Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP; CNPJ nº. 45.128.816/0001-33; Contratada: ELOISA ABRANTES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.800.831/0001-43; Fundamento Legal: art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, orientação, acompanhamento e apoio à gestão pública da saúde do Município de Tabapuã/SP; Vigência: 12 (doze) meses, de 04/09/2026 a 03/09/2027; Valor Total: R$ 60.000,00; Gestor do Contrato: DANILO RUIZ IANEZ. Fiscal do Contrato: Renata Botte Martins. Classificação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0006.2032.0000 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde – Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal 02 – Transferências e Convênios Estadual e 05 – Transferências e Convênios Federal; Data da assinatura: 04/09/2026; SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal de Tabapuã -PUBLIQUE-SE.